PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.747, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Assistência Clínica Estudos e Pesquisa do Portador de Necessidades Especiais de Mococa – Projeto Recriando para a cessão de servidores públicos municipais e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2007, aprovou Projeto de Lei nº 088/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Assistência Clínica Estudos e Pesquisa ao Portador de Necessidades Especiais de Mococa – Projeto Recriando**, por meio de seu Departamento de Educação, visando à cessão de servidores públicos municipais, em caráter gratuito, para o fim específico de colaborar na manutenção das obras assistenciais da entidade.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar os seguintes termos:

I – O objeto do convênio consiste na cessão de servidores municipais e/ou de estagiários para prestarem serviços exclusivamente junto à Associação de Assistência Clínica Estudos e Pesquisa ao Portador de Necessidades Especiais de Mococa, instalada na Cidade de Mococa, sem ônus para o cessionário;

a) O número máximo de servidores municipais, incluindo os estagiários, será de 02 (dois), desde que as cessões sejam aprovadas pelo departamento em que os servidores estejam lotados e que não haja prejuízos às atividades da Administração Municipal ou necessidade de contratação de outro servidor, ainda que em caráter temporário, para substituir os cedendos.

II – A cessão dos servidores municipais de que trata o inciso I deverá recair somente sobre aqueles que ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista;

III – A designação dos servidores municipais será precedida das seguintes cautelas:

a) A Prefeitura Municipal de Mococa expedirá ofício ao Cessionário, encaminhando a relação dos servidores municipais cedidos, consignando, ainda que os servidores municipais ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou outro meio seletivo autorizado em Lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.747, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

b) O Cessionário deverá homologar a cessão do servidor municipal;

c) O início do exercício junto à entidade assistencial somente ocorrerá a partir da data da homologação mencionada na alínea anterior.

IV – A carga horária dos servidores municipais deverá ser compatível com a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;

V – A freqüência do servidor municipal cedido será controlada pela entidade assistencial e será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal de Mococa;

VI – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a freqüência do servidor municipal, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da freqüência;

VII – É facultada a substituição ou devolução do servidor municipal, mediante prévia comunicação;

VIII – São obrigações do Cessionário:

a) Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor municipal a fim de evitar carga horária superior à prevista junto à Prefeitura Municipal de Mococa;

b) Estar ciente de que o servidor municipal cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que não constem de suas atribuições legais e funcionais;

c) Estar ciente de que a Prefeitura Municipal de Mococa, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor municipal, segundo seu alvedrio;

d) O Cessionário não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor municipal cedido para posto de trabalho diverso;

e) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Mococa;

f) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor municipal cedido.

IX – São obrigações da Prefeitura Municipal de Mococa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.747, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

a) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores municipais cedidos;

b) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor municipal cedido, independentemente de dolo ou culpa;

c) Certificar-se de que os servidores municipais cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do Cessionário, sem exceção;

d) Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do Cessionário para fins do disposto na alínea "f", do inciso VIII.

X – O prazo de vigência do convênio será de até 01 (um) ano, somente podendo ser renovado mediante expressa perevisão legal;

XI – O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, considerando-se antecipadamente rescindido no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade em que os servidores municipais cedidos deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à Prefeitura Municipal de Mococa;

XII – Aplicam-se aos estagiários cedidos, as mesmas disposições concernentes aos servidores públicos municipais cedidos, com exceção do disposto no artigo 2º, inciso II e inciso III, alínea 'a';

Art. 3º - Este convênio terá prazo de validade de 01 (um) ano, contados de 1º de janeiro de 2008 e com termo final em 31 de dezembro de 2008, somente podendo ser renovado mediante expressa autorização legal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 de dezembro de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal